



COMARCA DE CANOAS  
3ª VARA CÍVEL  
Rua Lenine Nequete, 60

---

Processo nº: 008/1.15.0021862-1 (CNJ:.0043978-22.2015.8.21.0008)  
Natureza: Pedido de Falência  
Autor: N A Fomento Mercantil Ltda  
Réu: Geni de Miranda Dartora ME  
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Elisabete Maria Kirschke  
Data: 25/06/2019

Vistos.

**N A FOMENTO MERCANTIL LTDA** ajuizou pedido de falência contra **GENI DE MIRANDA DARTORA ME**, sustentando ser credora da empresa requerida na quantia de R\$57.477,31, referente ao inadimplemento dos cheques 850028, 000431, 000404, 000405 e 000406 (fls. 02/44).

Após regular processamento, a falência foi decretada (fls. 54/55) e, interposto agravo de instrumento, restou improvido (fls. 81/86).

Em relatório, o Administrador Judicial noticiou a ausência de bens suficientes para continuidade do feito (fls. 159/163).

Remetidos ofícios aos credores da falida, a fim de que indicassem interesse no prosseguimento deste feito (fl. 165), não se manifestaram.

Aportou relatório do Administrador Judicial discorrendo sobre a inexistência de indícios de prática de crime falimentar (171/361).

Intimada para prestar caução a fim de dar continuidade ao processo, a parte autora manifestou desinteresse (fl. 365).

#### **FOI O RELATÓRIO.**

#### **PASSO A DECIDIR.**

Analisando detidamente os autos, tenho que o presente processo de falência deve ser encerrado, dada a inexistência de bens suficientes para adimplemento integral dos débitos de responsabilidade da massa, inclusive despesas processuais e remuneração do Administrador.

Ademais, os credores não quiseram promover caução, tampouco manifestaram interesse no prosseguimento do feito até consecução dos seus créditos.

**Pelo exposto, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA da Massa Falida de Geni de Miranda Dartora ME.**

Custas pela falida restam suspensas, tendo em vista a inexistência de condições para saldá-las.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

Canoas, 25 de junho de 2019.

Elisabete Maria Kirschke

Juíza de Direito